



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM: **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO**
E **CLINICA MEDICA TGV LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, nº1430, Centro, em Teodoro Sampaio, São Paulo, representado neste ato por seu presidente intervencionista legalmente constituído, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA TGV LTDA – inscrito no CNPJ nº 52.834.559/0001-10, situada na Rua Alberto Amador, nº 264, Vila São Paulo, nesta cidade, representado por **THAINA GOMES VIDAL**, brasileira, médica, CRM 252708-SP, inscrito no CPF sob nº 389.960.408-35.

Os contratantes tem entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Presente instrumento tem como objeto a contratação de profissional médico para remoção de lesão de pele através de cirurgia de pequeno porte nas dependências da CONTRATANTE de acordo com a demanda solicitada pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO**.
- b) A contratação do profissional médico se fará para cumprimento de Meta do Plano Operativo da Atenção Pactuada – Recontratualização, conforme PT/GM nº 2.035, com vista ao recebimento do IAC.

Parágrafo Primeiro – As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são:

I – CIRURGIAS

- a) Pequenas Cirurgias de até 100 (cem) cirurgias mês dependendo da demanda, se houver necessidade de mais 30 (trinta) cirurgias no mês as excedentes serão computadas para o mês subsequente.
- b) O presente instrumento abrangerá os seguintes procedimentos:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

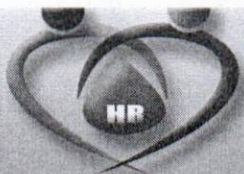


TABELA 1

01	CANTOPLASTIA	
02	EXCERESE DE UNHA	
03	EXCERESE DE NÓDULOS	
04	EXCERESE DE LIPOMA	
05	EXCERESE DE CISTO SEBÁCEO	
06	EXCERESE DE NEVUS	
07	EXCERESE DE VERRUGA	
08	EXCERESE DE CORPO ESTRANHO	
09	EXCERESE DE LESÕES SUSPEITAS	Análise Patológica
10	EXERESE DE CALO	
11	EXCERESE DE OLHO DE PEIXE	

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- a) O CONTRATADO obriga-se no cumprimento do presente contrato, a disponibilizar os seus serviços profissionais médicos com zelo e dedicação, utilizando-se das dependências, equipamentos e pessoal da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE obriga-se, por este instrumento, a fornecer as instalações do Hospital Regional de Teodoro Sampaio em perfeitas condições, bem como disponibilizar profissionais auxiliares necessários, previamente solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- a) Como remuneração pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à contratada a importância de

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, conforme Tabela 1;

II – Aos procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) até a remoção de três lesões por no mesmo procedimento.

Parágrafo Único – Os pagamentos dos honorários médicos deverão ser efetuados até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração por tempo indeterminado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE TRABALHO E ROTINA



- a) A contratante será responsável pela disponibilização da estrutura física, pessoal, equipamentos necessários à prestação dos serviços pela Contratada.
- b) O contratado será responsável, juntamente com os demais membros do corpo clínico, pelas tarefas técnicas.
- c) A CONTRATANTE defere o direito à CONTRATADA, de dispensar ao paciente medicação e tratamentos de sua livre escolha e determinação, tendo ampla autonomia, sem qualquer intervenção por parte da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA para exercer suas funções, fixará o horário e dias de sua escolha.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS

- a) Fica a cargo do CONTRATADO o pagamento de seus empregados e além dos encargos sociais vigentes ou que venham a ser criados.
- b) A CONTRATANTE não responderá perante aos órgãos arrecadadores dos encargos sociais, e nem assumirá qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais, nem por acidentes de qualquer sorte decorrentes da prestação de serviço.

Parágrafo Único – Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil.

CLAÚSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato NÃO presume nem confere EXCLUSIVIDADE para quaisquer das partes.

Parágrafo Segundo – Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não impondrá em qualquer vínculo empregatício entre as partes, visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo e eventual.

CLÁSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados, em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, e entregues na administração.

Parágrafo único – A CONTRATADA se compromete a entregar à CONTRATANTE, notas fiscais ou recibos pelos serviços prestados, ao fim de cada período de 30 (trinta) dias, sob pena de retenção por parte da CONTRATANTE do respectivo pagamento.

CLÁSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



Wash T.V.



- a) A inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato assegura à parte prejudicada o direito de considera-lo rescindido, independentemente de interpelação ou manifestação judicial.
- b) Pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, desde que as partes manifestem tal desejo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente dos motivos que justifiquem tal procedimento.
- c) Pelo CONTRATADO, quando julgar que não estão sendo oferecidas condições de trabalho condignas ou que possam prejudicar o paciente, ou ainda, quando a CONTRATANTE reter a qualquer pretexto, a sua remuneração mensal, conforme artigo 24 e 97 do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Teodoro Sampaio no decimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CONTRATANTE

Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio

CNPJ 46.466.447/0001-51

Valdomiro Viana de Lira Junior

Gerente Administrativo

CONTRATADA

Thaina G. Vidal

CRM-SP 252.708

Médica

CLINICA MEDICA TGV LTDA

CNPJ 52.834.559/0001-10

THAINA GOMES VIDAL

CPF nº 389.960.408-35

CRM 252708-SP

TESTEMUNHAS:

117.281-278-07

Wesley Junior Rocha Alcantara 53 964 089-X